ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-31/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119785/2012
PROTOCOLO	:	1398267
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ GOMES SOBRINHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCETE – JANEIRO A JUNHO 2012 - NÃO ENCAMINHAMENTO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

NÃO REMESSA DOS BALANCETES – SICOM - JANEIRO A JUNHO DE 2012 – CÂMARA MUNICIPAL – APLICAÇÃO DE MULTA.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Processo de NÃO ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES DE JANEIRO A JUNHO, do exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor José Gomes Sobrinho – Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho.

O presente Processo foi autuado tendo em vista da informação caracterizada pela Diretoria Geral de Gestão e Modernização, através a CI nº 224/2012 de 04 de setembro de 2012 – peça 01.

O Senhor José Gomes Sobrinho foi diligenciado através do Cartório NOTIFICAÇÃO Nº 111/2013 (peça 02)para que fizesse a remessa eletrônica via SICOM dos balancetes mensais dos meses de janeiro a junho/2012 da Câmara Municipal de Porto Murtinho.

Consta nos autos o termo de Remessa do Cartório informando que até o dia23 de maio de 2014, o Órgão não encaminhou os balancetes mensais através do sistema SICOM.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que em Parecer PAR-

MPC – GAB.6 DR.TMV-5539/2014 (peça 12),manifestou no sentido deque a Comissão de Orçamento e Finanças do Poder legislativo que, sob pena de responsabilidade solidária, adote providências, em prazo a ser concedido por este Tribunal, com vistas à instauração de tomada de contas especial junto à Câmara Municipal de Porto Murtinho, para apuração dos balancetes mensais de janeiro a junho de 2012, conforme preconiza os arts. 184, 185 inciso II do RI/TCMS n. 76/2013 c/c o inciso II, do art. 24 da LC n. 160/2012.

III - VOTO

Analisando com acuidade o presente processo, constatei que até a presente data o Órgão não encaminhou, através do sistema SICOM, os Balancetes de janeiro a junho de 2012, descumprindo assim o que determina o inciso II, do art. 5º da Instrução Normativa nº 035/2011.

A não remessa destes arquivos eletrônicos de 2011 pelo Sistema SICOM, contraria o artigo 2º, da Resolução Normativa nº 070/2011 então vigente, e o artigo 5º,II da Instrução Normativa nº 35/2011, segundo o qual:

Art. 5º -A remessa das informações e dados realizada pelo SICOM deve atender as disposições do Anexo II desta Instrução Normativa e os seguintes prazos:

I – até 31 de janeiro de cada exercício financeiro a remessa das informações e dados relacionada aos Plano Plurianuais, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Gerais dos Municípios:

II – até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada mês: a remessa das demais informações e dados.

Assim, considerando que o Gestor não atendeu a obrigatoriedade de remessa de dado a esta Corte, entendo que o caso comporta a aplicação de multa regimental,

bem com a determinação para que o atual Gestor faça a devida alimentação do Sistema SICOM, sob pena de apuração de responsabilidade;

No caso, deixo de acolhe a manifestação do Ministério Público de Contas no sentido de realizar Tomada de Contas, por entender que a providência de encaminhamento dos dados do SICOM é própria do Gestor que tem acesso ao sistema, e não de outro Poder.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 10 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 – seja aplicada a multa equivalente a 300(trezentas) UFERMS, ao Senhor JOSÉ GOMES SOBRINHO – CPF/MF nº 157.172.751-53 – ex-Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, com fulcro no inciso IV, do artigo 42, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pela não remessa dos balancetes de janeiro a junho de 2012, pelo Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais –SICOM, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 – pela determinação ao atual Gestor para que atualize os dados junto ao Sistema SICOM, do período em apreço, sob pena de apuração de responsabilidade;

3 –pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 25 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm